



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – “REGULA O FORNECIMENTO DE
INFORMAÇÃO AO UTILIZADOR FINAL DE PRODUTOS RELACIONADOS
COM O CONSUMO DE ENERGIA”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3176 Proc. Nº 102
Data	10 / 08 / 10 Nº 11 / 2010

PONTA DELGADA, 10 DE AGOSTO DE 2010



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 5 de Julho de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regula o fornecimento de informação ao utilizador final de produtos relacionados com o consumo de energia”.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional pretende regular a rotulagem energética e o fornecimento de informação ao utilizador final de produtos relacionados com o consumo de energia, nomeadamente através da etiquetagem e da disponibilização de informações suplementares sobre o consumo de energia e de outros recursos essenciais, permitindo a escolha de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

produtos mais eficazes e, ainda, estabelecer normas aplicáveis a determinadas entidades adjudicantes que celebrem contratos de empreitada de obras públicas, contratos públicos de fornecimento e contratos públicos de serviços que visem, ou incluam, a aquisição dos produtos em causa.

Segundo a iniciativa o aumento da eficiência energética é um dos objectivos centrais das modernas políticas energéticas, o que junto do consumidor doméstico de electricidade passa pela criteriosa escolha dos equipamentos electrodomésticos e da racionalização do seu uso, passando a prossecução deste objectivo, por fornecer aos consumidores, informação relativa ao consumo específico de energia dos aparelhos domésticos, de forma rigorosa, adequada e facilmente comparável, tendo em vista permitir a escolha dos mais eficientes do ponto de vista energético.

Sobre esta matéria a Comissão deliberou ouvir em audição o Secretário Regional do Ambiente e do Mar e solicitar parecer à Câmara de Comércio e Indústria dos Açores.

Até à data a Câmara de Comércio e Indústria dos Açores, não se pronunciou sobre este diploma.

Audição do Secretario Regional do Ambiente e do Mar, Álamo de Menezes, realizou-se na Delegação da ALRAA, na cidade de Angra do Heroísmo, no dia 25 de Junho de 2010.

O Secretário Regional do Ambiente e do Mar, fez uma pequena apresentação do diploma de onde se destacam os seguintes áreas de intervenção:

- A regulamentação da obrigatoriedade da etiquetagem dos produtos;
- As obrigações dos vendedores: nomeadamente a forma de exposição dos produtos e respectivas fichas técnicas;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

- Aquisições Públicas: nomeadamente a obrigação para o Governo e Autarquias aquando da aquisição de produtos, com certificação energética, de escolher sempre aqueles que disponham de classificação A ou superior ou certificação equivalente caso esta escala não se aplique ao produto.

O Deputado do BE, Mário Moniz, dedicou a sua intervenção à análise do artigo 12º do presente diploma, (Contractos públicos e incentivos).

Na sua intervenção o Deputado referiu que existem diversos tipos de equipamentos que não adoptam a classificação energética habitual, sendo que, o que o BE propõe é que se altere a redacção do artigo 12º, no sentido de privilegiar a compra do equipamento com melhor qualidade energética.

Na generalidade a Comissão Permanente de Economia deliberou por unanimidade, dar parecer favorável ao presente diploma.

Para especialidade importa salientar o seguinte:

A Directiva n.º 92/75/CEE, do Conselho de 22 de Setembro, designada por Directiva Rotulagem Energética, é uma directiva-quadro que visa orientar o mercado dos electrodomésticos para produtos mais eficientes do ponto de vista energético.

No entanto, esta Directiva, referida por diversas vezes ao longo do preâmbulo da Proposta e que é transposta para a ordem jurídica regional (cfr. alínea a) do n.º 5 do artigo 1.º) foi revogada pela Directiva 2010/30/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010.

O âmbito da Directiva 92/75/CEE é limitado aos aparelhos domésticos. A Comunicação da Comissão, de 16 de Julho de 2008, relativa ao Plano de Acção para um Consumo e uma Produção Sustentáveis e para uma Política Industrial Sustentável mostrou que o alargamento do âmbito da Directiva 92/75/CEE aos produtos relacionados com a energia, que têm um significativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

impacto directo ou indirecto no consumo de energia durante a sua utilização, poderá reforçar as potenciais sinergias entre os diplomas legais existentes, em especial com a Directiva 2009/125/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Outubro de 2009, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.

Juntamente com essa directiva e com outros instrumentos legais da União, a Directiva 2010/30/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, faz parte de um enquadramento legal mais amplo e, no contexto de uma abordagem holística, permitirá mais poupanças de energia e benefícios ambientais.

Segundo o artigo 17.º da Directiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, a Directiva 92/75/CEE só é revogada com efeitos a partir de 21 de Julho de 2011, mas as remissões para a mesma devem entender-se como feitas para a Directiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, e devem ler-se nos termos da tabela de correspondência que consta do Anexo II à mesma.

Logo, as restantes Directivas transpostas para a ordem jurídica regional por este diploma, mencionadas nas alíneas b) a e) do n.º 5 do artigo 1.º da Proposta, e que referem a Directiva 92/75/CEE do Conselho, poderão considerar-se efectivamente transpostas com a aprovação deste diploma, até porque as mesmas continuam em vigor.

O presente diploma pretende ainda estabelecer normas aplicáveis a determinadas entidades adjudicantes que celebrem contratos de empreitada de obras públicas, contratos públicos de fornecimento e contratos públicos de serviços que visem, ou incluam, a aquisição dos produtos a que se refere o número anterior.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Essas normas estão plasmadas no artigo 12.º do diploma, onde se estipula que nas aquisições de produtos relacionados com o consumo de energia, os serviços e organismos de qualquer natureza directa ou indirectamente dependentes da administração regional autónoma e das autarquias locais apenas podem adquirir modelos aos quais tenha sido atribuída a classe de eficiência energética A ou superior.

Estipula ainda o n.º 2 do artigo 12.º que na aquisição de material informático e de equipamento de escritório, os serviços e organismos de qualquer natureza directa ou indirectamente dependentes da administração regional autónoma e das autarquias locais, devem dar preferência a modelos que ostentem o rótulo de eficiência energética «*Energy Star*» a que se refere o Regulamento (CE) n.º 106/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro de 2008, relativo a um Programa Comunitário de Rotulagem em Matéria de Eficiência Energética para Equipamento de Escritório.

Refere ainda este artigo que em caso de aquisições que tenham sido objecto de co-financiamento público igual ou superior a 50% do custo total do produto ou que se insiram em projectos beneficiários de subvenções de qualquer natureza concedidos pela administração regional autónoma, devem ser cumpridas as normas acima referidas.

Consideramos ainda, o facto de a Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho CE n.º 2005/32/CE, de 22 de Julho, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos que consomem energia e que altera as Directivas 92/42/CEE do Conselho e 96/57/CE e 2000/55/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, referida na alínea a) do artigo 2.º ter sido igualmente revogada pela Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho CE n.º 2009/125/CE, de 31 de Outubro, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assim, tendo em conta as considerações anteriores os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes Propostas de Alteração:

“Artigo 1.º

(...)

1. (...).

2. (...).

3. (...).

4. (...).

5. (...):

- a) Directiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, relativa à indicação do consumo de energia e de outros recursos por parte dos produtos relacionados com a energia, por meio de rotulagem e outras indicações uniformes relativas aos produtos;
- b) (...).
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...).”

Artigo 2.º

(...)

(...):

- a) «Aspectos ambientais significativos»: os aspectos identificados como significativos para um produto relacionado com o consumo de energia



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

numa medida de aplicação, no que respeita a esse produto, adoptada nos termos da Directiva do Parlamento Europeu e do Conselho CE n.º 2009/125/CE, de 31 de Outubro, relativa à criação de um quadro para definir os requisitos de concepção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia;

- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...).”

“Artigo 19.º

(...)

1 – (...).

2 – Todas as referências feitas para a Directiva n.º 92/75/CEE, do Conselho de 22 de Setembro, revogada pela Directiva 2010/30/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Maio de 2010, nas disposições legais, regulamentares e administrativas em vigor, consideram-se feitas para esta última.”

A Comissão aprovou as propostas de alteração por unanimidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Francisco V. César".

Francisco V. César

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Sousa Rego".

José de Sousa Rego